



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 056/21
DE 09/11/21**

Dispõe sobre a desafetação dos Sistemas de Lazer: 1 e 2 do Loteamento “Jardim Santa Lúcia”; 1 do Loteamento “Jardim Alvorada”; 2 do Loteamento “Jardim Bela Estância”; 3 do Loteamento “Nova Estância” e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua finalidade original de sistema de lazer, deixando a condição de bens de uso comum do povo e passando a condição de bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município de Caconde, constantes das matrículas nº 12.666, nº 12.667, nº 11.022, nº 10.781 e nº 14.077, registrados perante ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, localizados nesta cidade e comarca de Caconde/SP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a averbação da desafetação dos imóveis constantes das matrículas nº 12.666, nº 12.667, nº 11.022, nº 10.781 e nº 14.077, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover administrativamente a retificação de área e desmembramento em lotes dos imóveis constantes das matrículas nº 12.666, nº 12.667, nº 11.022, nº 10.781 e nº 14.077, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de novembro de 2021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 056/21, de 09 de novembro de 2021, que desafeta bens públicos municipais e autoriza a sua retificação de área e desmembramento em lotes.

Os lotes constantes das matrículas nº 12.666, nº 12.667, nº 11.022, nº 10.781 e nº 14.077, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde/SP, tratam-se respectivamente dos Sistemas de Lazer 1 e 2 do Loteamento “Jardim Santa Lúcia”, 1 do Loteamento “Jardim Alvorada”; 2 do Loteamento “Jardim Bela Estância”; 3 do Loteamento “Nova Estância”.

Considero que a licença de instalação dos loteamento ocorreu a muitos anos, em especial do Loteamento “Jardim Santa Lúcia” é datada de 17 de maio de 1984, ou seja, a aproximadamente 37 anos.

Considero que até o momento referidas áreas não foram utilizadas para o fim a qual se destinavam.

Considero a necessidade de utilização efetiva dos ativos próprios do Município.

Considero a ausência de recursos a serem investidos nas áreas para que o Município possa propiciar o uso comum do povo.

Considero que nos termos do artigo 100, do Código Civil, os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação na forma que a lei determinar.

Considero que nos termos do artigo 101, do Código Civil, os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da Lei.

Considero que nos termos do Parágrafo Único, do artigo 99, do Código Civil, não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de cada um dos Sistemas de Lazer que serão objeto de desafetação, foi construída uma praça para uso comum do povo.

Considerando que os lotes resultantes da desafetação, retificação e desmembramento dos imóveis pertencentes ao Município de Caconde, somente poderão ser alienados após a promulgação de nova Lei Municipal, que deverá especificar individualmente cada uma das matrículas resultantes e a avaliação individual de cada um dos lotes, por comissão designada para este fim específico.

Considerando que a alienação dos lotes resultantes somente poderá ocorrer por meio de procedimento licitatório na modalidade Leilão.

Considerando que os valores obtidos com a futura alienação dos lotes resultantes integrarão o orçamento municipal segundo critério contábil como "conta alienação de bens imóveis", devendo obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de patrimônio mobiliário ou imobiliário, sendo vedada a sua utilização para cobertura de despesas correntes.

Considerando que a utilização dos valores obtidos com a futura alienação dos lotes resultantes, na aquisição de ativos de relevante interesse do Município, visa a gestão eficiente do patrimônio público mobiliário e em especial a solução em definitivo da questão enfrentada pelos municípios residentes e/ou proprietários da Travessa Zerbini.

Considerando ainda que a Prefeitura Municipal está realizando estudos das áreas remanescentes nos demais bairros do Município, em especial no Jardim Redentor e Bairro dos Estados para futura desafetação.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido, conforme proposto, aproveito ao ensejo que se oferece para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal